

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU****de 10 de Maio de 2011****sobre o encerramento das contas da Empresa Comum para a execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Medicamentos Inovadores relativas ao exercício de 2009**

(2011/615/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- atendendo às contas anuais definitivas da Empresa Comum para a execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Medicamentos Inovadores relativas ao exercício de 2009,
  - tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum para a execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Medicamentos Inovadores relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2009, acompanhado das respostas da Empresa Comum <sup>(1)</sup>,
  - tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Fevereiro de 2011 (05894/2011 – C7-0051/2011),
  - tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE e o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 185.º,
  - tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à constituição da Empresa Comum para a execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Medicamentos Inovadores <sup>(3)</sup>, nomeadamente o n.º 4 do artigo 11.º,
  - tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(4)</sup>, nomeadamente o artigo 94.º,
  - tendo em conta o artigo 77.º e o anexo VI do seu Regimento,
  - tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0129/2011),
1. Aprova o encerramento das contas da Empresa Comum para a execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Medicamentos Inovadores relativas ao exercício de 2009;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Director Executivo da Empresa Comum para a execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta sobre Medicamentos Inovadores, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente

Jerzy BUZEK

O Secretário-Geral

Klaus WELLE

<sup>(1)</sup> JO C 342 de 16.12.2010, p. 15.<sup>(2)</sup> JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 30 de 4.2.2008, p. 38.<sup>(4)</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.